



## PORTARIA 406

Cria e disciplina Comissão de Avaliação dos Servidores.

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.680, de 2 de janeiro de 2019 e o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento das gratificações de desempenho, resolve:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Avaliação dos Servidores (CAS) da Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap), com as seguintes atribuições:

I – planejar e propor ao Conselho Diretor os procedimentos gerais referentes à operacionalização de toda e qualquer avaliação a que se submetem os servidores lotados na Enap, observando-se os requisitos legais específicos, com o objetivo de aprimorar e racionalizar sua aplicação, intervindo de forma a solucionar situações de conflito;

II – julgar, em última instância, os eventuais recursos interpostos aos resultados das avaliações individuais, exceto nos casos especificados em lei;

III – acompanhar todo o processo avaliativo, com o objetivo de aprimorar sua aplicação e verificar se todos os procedimentos estão sendo cumpridos;

IV – revisar e propor alterações, sempre que necessário, dos instrumentais de cada avaliação, respeitada a legislação específica vigente;

V – realizar, continuamente, estudos e projetos visando aperfeiçoar os procedimentos pertinentes à sistemática de avaliação.

Art. 2º Entre as avaliações tratadas no artigo anterior, inciso I, incluem-se aquelas que possuem por objeto o desempenho profissional, individual, coletivo ou institucional, ou a produção ou superação de metas, independentemente de sua base de cálculo, bem como as avaliações pertinentes ao Estágio Probatório, Gratificação de Atividade em Escola de Governo (GAEG), Progressão Funcional e Função Comissionada Técnica.

## CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO

Art. 3º Integração a CAS:

- I – um representante indicado pela presidência;
- II – dois representantes indicados pelo Conselho Diretor;
- III – um representante indicado pela Diretoria de Gestão Interna; e
- IV – um representante indicado pelos servidores.

§ 1º Para cada membro da Comissão de Avaliação dos Servidores deverá haver um suplente designado.

§ 2º Os representantes serão designados em portaria própria pela presidência da Enap para mandato de um ano, de 1º de agosto do ano em curso a 31 de julho do ano subsequente.

§ 3º As licenças ou afastamentos que superem 90 (noventa) dias ensejam a imediata destituição de representantes, podendo haver nova designação na forma do caput.

Art. 4º Os integrantes da Comissão de Avaliação dos Servidores deverão, necessariamente, apresentar o seguinte perfil:

- I – ser servidor efetivo;
- II – conhecer o processo de avaliação e seus instrumentos;
- III – ter concluído o Estágio Probatório; e
- IV – não estar respondendo a processo administrativo disciplinar.

§ 1º. São órgãos da CAS:

- I – Colegiado
- II – Presidente
- III – Vice-presidente

§ 2º A eleição do presidente e vice-presidente para mandato de um ano ocorrerá no início de cada gestão, por voto dos membros da CAS, em escrutínios independentes e realizados sequencialmente.

§ 3º A posse do presidente e do vice-presidente dar-se-á na reunião de sua eleição.

## COMPETÊNCIA

Art. 5º Compete à CAS:

I – acompanhar o processo de avaliação de desempenho individual e institucional na avaliação para Gratificação de Desempenho do PGPE (GDPGPE), com o objetivo de aprimorar sua aplicação, intervindo de forma a solucionar situações de conflito;

II – acompanhar os procedimentos de avaliação para GAEG, manifestando-se por meio de análise técnica a respeito de recursos interpostos pelos avaliados, que serão julgados pelo Conselho Diretor;

III – acompanhar os procedimentos de avaliação em Estágio Probatório, julgar recursos interpostos pelos avaliados em segunda instância e ratificar os resultados para homologação pelo Conselho Diretor ao final de 36 meses;

IV – acompanhar os procedimentos e julgar os recursos em segunda instância na avaliação de desempenho para Progressão Funcional;

V – acompanhar os procedimentos e julgar os recursos em segunda instância na avaliação de desempenho de Função Comissionada Técnica;

VI – elaborar relatório de atividades ao final do período de avaliação, de ampla divulgação, contendo resumo dos acompanhamentos, falhas apontadas, sugestões e julgamentos realizados;

VII – manifestar-se a qualquer momento sobre eventuais questionamentos de servidores sobre os procedimentos de avaliação e encaminhar relatório para providências do Conselho Diretor;

VIII – encaminhar relatório de atividades ao Conselho Diretor; e

IX – outras competências que venham a ser atribuídas pelo Conselho Diretor.

Art. 6º O Colegiado é constituído de todos os membros da CAS, aos quais compete:

I – deliberar sobre questões pertinentes à CAS;

II – comparecer às reuniões, participar de seus trabalhos e de suas subcomissões para as quais tenham sido designados;

III – estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas para apreciação pela Comissão;

IV – solicitar, quando necessário, vista de processo apresentado em reunião para a obtenção de esclarecimentos, devolvendo-o a tempo de ser apreciado na reunião ordinária imediatamente subsequente;

V – apresentar medidas e sugestões julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções da Comissão; e

VI – desempenhar outras atividades pertinentes às suas competências.

Art. 7º O Presidente da CAS tem as seguintes atribuições:

I – representar a Comissão;

II – convocar e coordenar as reuniões;

III – distribuir os processos e as proposições que exijam pronunciamento, para análise dos membros da CAS;

IV – designar subcomissões de acordo com os critérios definidos pelo art. 6º, VI, do Decreto nº 9.759, de 2019;

V – editar normas complementares necessárias ao funcionamento da Comissão, consultando o Colegiado;

VI – encaminhar propostas ao Conselho Diretor decorrentes dos encaminhamentos do Colegiado;

VII – acompanhar as atividades da Comissão, tomando as necessárias providências para o seu pleno desempenho;

VIII- designar, entre os membros da CAS, relator que confeccionará ata das reuniões.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas receberá as representações direcionadas à CAS, por meio eletrônico ou via protocolo, com emissão de comprovante de recebimento, bem como informará os membros da comissão sobre o assunto.

Art. 8º Caberá ao vice-presidente substituir o presidente nas suas atribuições, em seus impedimentos ou ausências.

## REUNIÕES

Art. 9º A CAS reunir-se-á de modo obrigatório no início do período avaliativo e, ordinariamente, com periodicidade trimestral e, extraordinariamente, quando a importância da matéria o justificar, mediante convocação da maioria dos seus membros.

§ 1º É vedado ao membro da CAS dar parecer ou votar nas decisões que possam envolver seu interesse pessoal, de seu cônjuge ou com quem tenha parentesco por consanguinidade ou afetividade, até o 3º grau civil.

§ 2º Nos casos em que os membros da CAS declararem-se inaptos, acatados pelo colegiado, em virtude de assunto em que os envolvidos apresentem notória amizade ou inimizade, serão convocados os suplentes. Estando o suplente na mesma situação, a reunião ocorrerá apenas com a presença dos demais membros.

§ 3º O quórum mínimo para reuniões será de 03 (três) membros.

§ 4º As reuniões serão privativas da Comissão, permitindo-se a participação de servidores da Enap, quando convocados pelo Colegiado, sem direito a voto, para prestar esclarecimentos que orientem suas decisões.

§ 5º A Comissão se manifestará por meio de ata em cada reunião, contendo assinaturas de todos os participantes, que deverá ser discutida, lavrada e aprovada ao final do evento, e encaminhada à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas para providências.

§ 6º As convocações para as reuniões ordinárias serão feitas de acordo com calendário estabelecido no início de cada período avaliativo e, extraordinariamente, com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar nelas a ordem do dia.

§ 7º As reuniões serão realizadas nas dependências da Enap.

## DELIBERAÇÕES

Art. 10 As matérias examinadas pela CAS serão decididas pelo voto de no mínimo 03 (três) dos membros, sendo que um deles obrigatoriamente será o presidente, ou seu substituto, e aprovadas pela maioria simples dos membros. Em caso de empate, o presidente terá a atribuição de proferir voto de qualidade.

Parágrafo único. As decisões devem ser fundamentadas com elementos de fato e legislações e normas da Enap, levando-se em conta as origens e possíveis consequências das situações analisadas para os objetivos da Enap e as relações de trabalho.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A presente Portaria poderá ser modificada por meio de proposta da CAS, adotado pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, e aprovado pelo Presidente da Enap.

Art. 12 Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Conselho Diretor.

Art. 13 A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**DIOGO G. R. COSTA**



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Godinho Ramos Costa, Presidente**, em 18/07/2019, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0301162** e o código CRC **777B6D27**.

Referência: Processo nº 04600.003070/2019-20

SEI nº 0301162